

II - Fica alterado o art. 32-B, conforme redação a seguir:

“Art. 32-B. Fica atribuída ao estabelecimento remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS incidente sobre as operações internas com AEHC, a partir da operação que estiverem realizando até a com o consumidor final, observado o disposto neste Capítulo e no §2.º do art. 1.º.
Parágrafo único - Nas operações internas com álcool etílico hidratado combustível (AEHC), quando remetidas do produtor ou cooperativa de produtores de AEHC para a distribuidora de combustíveis, a responsabilidade pela retenção do imposto relativo às operações subsequentes é atribuída à distribuidora de combustíveis como tal definida por órgão federal competente.”;

III - Fica alterado o caput do art. 32-C, conforme redação a seguir:

“Art. 32-C. O contribuinte substituto localizado neste Estado e que comercialize AEHC deverá requerer credenciamento à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida.
(...);
IV - fica alterado o art. 32-D, conforme redação a seguir:
“Art. 32-D. O contribuinte que tiver o credenciamento indeferido deverá proceder de acordo com o inciso II do art. 32-E.”;
V - fica alterado o caput do art. 32-E e seu § 1º, conforme redação a seguir:
“Art. 32-E. Na saída interna de AEHC de estabelecimento de contribuinte substituto tributário :
(...);
§ 1.º Na hipótese do inciso II deste artigo, o contribuinte deverá recolher, além do valor total correspondente ao imposto relativo à substituição tributária, 60% (sessenta por cento) do valor do imposto destacado no documento fiscal referente à sua própria operação, sem prejuízo da apuração a ser efetuada a cada período.
(...).”

Art. 2º - Fica revogado o art. 32-A do Livro IV do Regulamento do ICMS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.
Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024
CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2544783

DECRETO Nº 48.949 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares Federais, nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nº 159, de 19 de maio de 2017 (Regime de Recuperação Fiscal), alterada pelas Leis Complementares Federais nº 178, de 13 de janeiro de 2021, nº 181, de 6 de maio de 2021 e nº 189, de 4 de janeiro de 2022 nas Leis Complementares Estaduais nº 193 , de 05 de outubro de 2021 e nº 198, de 28 de dezembro de 2021, em especial o § 2º, do art. 1º (Normas e Diretrizes Fiscais, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal para o ERJ), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual - 2024/2027 nº 10.071 de 19 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - LDO), nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para 2024 - LOA, no Decreto de Criação das Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs e Reestruturação o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, nº 48.413, de 21 de março de 2023, nas demais disposições legais pertinentes, e o disposto no Processo nº SEI-120001/005240/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2024, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limite Disponível para Empenho), bem como as demais determinações neste ato fixadas.

Parágrafo Único - As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 2º - A projeção do fluxo bimestral de ingresso de recursos será estabelecida por meio de Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, de acordo com as disposições do art. 8º, da LRF e orientará a programação orçamentária e financeira do exercício.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG informará mensalmente, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a estimativa das “Demais Receitas” do Estado, a fim de subsidiar a resolução contida no caput.

§ 2º - A SEPLAG/SUBPLO realizará as ações necessárias para o cumprimento das metas previstas, conforme disposto no art. 32, da LDO 2024.

§ 3º - Caberá à Subsecretaria do Tesouro do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/SUBTES registrar mensalmente a atualização da Previsão da Receita do Tesouro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

§ 4º - Caberá à SEPLAG/SUBPLO registrar mensalmente a atualização da Previsão da Receita dos demais órgãos e entidades, excluídas as receitas do parágrafo anterior, no SIAFE-Rio.

Art. 3º - A SEFAZ, por meio da SEFAZ/SUBTES, publicará Notas Técnicas de revisão periódica das estimativas de Receita do Tesouro, conforme previsto em ato normativo específico.

Art. 4º - Os ajustes de lançamentos no Sistema de Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil/SIAFE-Rio das Receitas de Participações Governamentais (Royalties e Participações Especiais) serão tratados conforme previsto em ato normativo específico.

Art. 5º - As reestimativas de receitas diretamente arrecadadas, denominadas “Próprias”, serão encaminhadas à SEPLAG/SUBPLO pelas Unidades Orçamentárias responsáveis pela arrecadação, com a observância dos seguintes procedimentos:

I - elaborar as reestimativas de receitas em bases mensais, após o encerramento de cada bimestre, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Modelo de Demonstrativo de Receitas Próprias);

II - os demonstrativos das reestimativas de receita deverão ser encaminhados com a descrição da metodologia de cálculo das variações ocorridas ao longo do exercício, observando o Modelo de Demonstrativo de Receitas Próprias (Anexo II)

Parágrafo Único - As solicitações de que tratam o caput deste artigo deverão ser objeto de processo único para o Exercício Financeiro de 2024 e disponibilizadas à SEPLAG/SUBPLO até o décimo dia útil subsequente ao término de cada bimestre

Art. 6º - No caso de reconhecimento de nova Natureza de Receita - NR ou Fonte de Recursos - FR não relacionada no Ementário da Receita Estadual, os órgãos e as entidades deverão encaminhar solicitação, devidamente justificada, à SEPLAG/SUBPLO, contendo as seguintes informações:

I - o fato gerador da nova receita;

II - a sua destinação; e

III - o seu amparo legal.

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas via SEI-RJ, mediante o Tipo Processual “Orçamento: Criação de Natureza de Receita e/ou Fonte de Recursos.”

Art. 7º - Os recursos financeiros vinculados a convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua utilização.

Art. 8º - As receitas arrecadadas das fontes 1.754.111, 1.757.190, 1.757.191, 1.799.195, e as receitas diretamente arrecadadas, denominadas “Próprias”, deverão ser classificadas e contabilizadas no sistema SIAFE-Rio, pelo órgão gestor, no prazo de até 48 horas após seu respectivo ingresso, respeitando-se as respectivas competências.

Art. 9º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias, sendo:

I - a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - a receita classificada em nível de categoria econômica 7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias.

§ 1º - A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obrigatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária no âmbito do Governo Estadual.

§ 2º - As receitas de contribuição previdenciária, no que tange a parte patronal, serão identificadas como receita intraorçamentária.

§ 3º - As demais operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, executadas como deduções orçamentárias, deverão ser classificadas na receita, em nível de categoria econômica, 9 - Deduções da Receita Orçamentária.

Art. 10 - A restituição de indébito tributário, processada de acordo com as normas estabelecidas na Seção IV, do Capítulo III, do Decreto nº 2473, de 6 de março de 1979, e na Seção VI, do Capítulo III, do Título I, do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, assim como as retificações e apostilamentos do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (DARJ) e/ou da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), no exercício de 2024, somente serão sinalizados no Sistema de Arrecadação da SEFAZ, até 20 de dezembro de 2024.

Art. 11 - A restituição de indébito, das receitas arrecadadas diretamente pelos órgãos estaduais, assim como retificações e apostilamentos da Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE) no exercício de 2024, somente serão sinalizados no Sistema de Controle e Acompanhamento da GRE (SIGGRE) até 20 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III
DO LIMITE DISPONÍVEL PARA EMPENHO - LDE

Art. 12 - A liberação do Limite Disponível para Empenho (LDE), ao longo do exercício, deverá ser compatível com a estimativa das receitas.

I - a Estimativa de receitas de Fontes de Recursos do Tesouro poderá ser revista conforme artigo 3º.

II - as reestimativas de receitas diretamente arrecadadas, denominadas “Próprias” poderão ser revistas conforme artigo 5º.

III - as liberações dos recursos de convênios serão analisadas de acordo com as especificidades de cada instrumento.

Art. 13 - A SEPLAG/SUBPLO promoverá a liberação de LDE, no SIAFE-Rio, respeitando o disposto no art. 9º, da LRF, conforme os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto, bem como o limite de crescimento anual das despesas primárias estabelecido na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 14 - O Anexo I deste Decreto estabelece o LDE, por Grupo de Gasto, na forma discriminada a seguir:

I - o Grupo de Gasto L1 (Atividades de Pessoal e Encargos Sociais), que compreende as despesas com folha de pagamento bruta e as obrigações patronais de ativos, inativos e pensionistas, inclusive as decorrentes de contratações por tempo determinado (Anexo I.A);

II - o Grupo de Gasto L2 (Atividades de Manutenção Administrativa), que compreende as despesas com o desenvolvimento das atividades administrativas de cada uma das Unidades Orçamentárias dos Órgãos, Entidades, Fundos Especiais, englobando as despesas de custeio previsíveis (Anexo I.B);

III - o Grupo de Gasto L3 (Outras atividades de Caráter Obrigatório), que compreende dentre outras, amortização e encargos da dívida, tri-

butos e contribuições, indenizações e restituições, sentenças, custas e precatórios judiciais, serviços financeiros e despesas bancárias (Anexo I.C);

IV - o Grupo de Gasto L4 (Atividades Finalísticas), que compreende aquelas atividades que proporcionam bens ou serviços para atendimento direto a demandas da sociedade ou do próprio Estado (Anexo I.B);

V - o Grupo de Gasto L5 (Projetos), que se refere aos projetos dos Órgãos, Entidades e Fundos Especiais (Anexo I.B);

VI - o Grupo de Gasto L6 (Serviços de Utilidade Pública), que compreende as despesas com serviços de utilidade pública (Anexo I.D); e

VII - o Grupo de Gasto L9 (Reserva de Contingência), que compreende dotação sem destinação específica para servir de fonte de provisão para abertura de créditos adicionais ao longo do exercício (Anexo I.C).

Art. 15 - A liberação de LDE dos grupos de gastos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Anexo I.A - (Atividades de Pessoal e Encargos Sociais): Liberação com base nas solicitações encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias;

a) as solicitações para folha de pessoal deverão ser baseadas no valor da folha bruta de pagamento, encaminhadas para as Unidades Orçamentárias pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC/SUBGEP;

b) as despesas que não constam da folha bruta de pagamento deverão ser solicitadas até o dia 20 do mês de referência, com a devida justificativa e descrição da despesa;

c) os saldos a empenhar e a liquidar deverão ser descontados das solicitações.

II - Anexo I.C - (Outras atividades de Caráter Obrigatório) - Liberação com base nas solicitações encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias;

III - Anexos I.B (Atividades de Manutenção Administrativa, Finalísticas e Projetos) e I.D - (Serviços de Utilidade Pública) - Liberação trimestral referente a três duodécimos do Limite Disponível para Empenho;

a) a liberação por duodécimo poderá ser flexibilizada, no caso das despesas que impactem o cumprimento dos índices indicados no Art. 77, II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e no Art. 212, caput, da Constituição Federal - CF/88, e das obrigações constitucionais e legais do Estado, mediante solicitação das Unidades Orçamentárias, via SEI, para a SEPLAG/SUBPLO, contendo a justificativa.

IV - As liberações das cotas de LDE indicadas neste artigo considerarão a antecipação de crédito, nos termos do Decreto de Execução Antecipada de 2024.

Art. 16 - A SEPLAG/SUBPLO, no que tange às Fontes de Recursos Diretamente Arrecadados, promoverá o ajuste do LDE, considerando as revisões e/ou realizações de receitas, nos termos do art. 32, da LDO de 2024, bem como o limite de crescimento anual das despesas primárias estabelecido na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 17 - As solicitações de cota de LDE deverão ser encaminhadas via SEI-RJ pelas unidades setoriais para a Unidade SEPLAG/NUCL-DE, mediante a abertura do Tipo Processual Orçamento: Movimentação Orçamentária, através de formulário de Solicitação de LDE, para liberação e remanejamento de cotas de LDE em caráter eventual.

Art. 18 - Os processos, de solicitações de cotas de LDE, deixarão de ser atendidos pela SEPLAG/SUBPLO, nas seguintes hipóteses:

I - Existência de dois ou mais Formulários de Solicitação de LDE;

II - Formulário de Solicitação de LDE preenchido de forma incompleta e/ou incorreta;

III - Ausência ou insuficiência de saldo na conta contábil 823130101 (Cota de LDE a liberar), constante no sistema SIAFE-Rio;

Art. 19 - Deverá ser liberada LDE para os órgãos que possuem demais fontes de recursos, mesmo que vinculadas, em detrimento das fontes de recursos do Tesouro, sempre que possível.

CAPÍTULO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 20 - São considerados recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais, os caracterizados no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

I - o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas por lei.

§ 1º - Por força do item 6, do art. 120, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional, quando se tratar de recursos recebidos com destinação específica e que não tenham sido previstos na Lei de Orçamento, ou a tenham sido de forma insuficiente.

§ 2º - Para abertura de créditos adicionais deverá ser observado o limite imposto no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual para 2024.

§ 3º - As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, devidamente justificadas, serão encaminhadas à SEPLAG/SUBPLO, por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

§ 4º - As solicitações de créditos adicionais deverão respeitar o seguinte cronograma:

I - As efetuadas no período de 1 a 15 de cada mês, serão consolidadas pela SEPLAG/SUBPLO a contar do 16º dia;

II - As efetuadas após o dia 15 de cada mês, serão consolidadas pela SEPLAG/SUBPLO a partir do 1º dia do mês subsequente.

§ 5º - Nas hipóteses previstas nos termos do parágrafo anterior, a SEPLAG/SUBPLO disporá de no mínimo 5 dias úteis para análise, autorização, consolidação e encaminhamento dos pedidos aprovados, para fins de publicação dos decretos de abertura de crédito suplementar.

§ 6º - As solicitações de créditos adicionais atendidas deverão ser incluídas no SIAFE-Rio após a publicação do decreto de abertura de crédito suplementar.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024 às 04:02:29 -0200.

Art. 21 - As solicitações recebidas de créditos adicionais ao orçamento do Estado serão analisadas pelo Órgão Central de Orçamento, o qual compete elaborar os atos orçamentários a serem submetidos ao Governador, podendo, independentemente de solicitação, propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, quando necessário.

§ 1º - As solicitações de abertura de adicionais créditos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação e recursos novos de convênio, devidamente apuradas no SEI-RJ, somente deverão ser lançadas no módulo de Movimentação Orçamentária do SIPLAG, pela Unidade Orçamentária, após manifestação da SEPLAG, devendo inclusive constar o número do respectivo processo SEI-RJ na justificativa.

§ 2º - As solicitações provenientes de decisões oriundas de Conselho Deliberativo, devem ser enviadas, com justificativa no SIPLAG, contendo o número do processo SEI correspondente às deliberações realizadas na respectiva reunião. O não cumprimento do procedimento disposto neste parágrafo implicará na devolução do pedido ao órgão de origem.

Art. 22 - Excepcionalmente, quando não for possível a utilização do procedimento disposto no inciso III do art. 20, será admitida eventual solicitação de crédito suplementar sem indicação de compensação.

§ 1º - Os pedidos para as situações previstas no caput desse artigo deverão ser encaminhados pelas Unidades Orçamentárias, via SEI-RJ, para a Unidade SEPLAG/CHEGAB, com vistas à SEPLAG/SUBPLO, e deverão constar das seguintes informações orçamentárias:

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Unidade Gestora;
- III - Número e Nome da ação orçamentária;
- IV - Grupo de Gastos;
- V - Natureza de Despesa (4 dígitos);
- VI - Fonte de Recursos (7 dígitos);
- VII -Valor; e
- VIII - Justificativa e informação acerca do prazo de atendimento da solicitação.

§ 2º - Os processos de solicitação de crédito suplementar sem compensação serão devolvidos aos órgãos requisitantes nas seguintes hipóteses:

- I - ausência das informações orçamentárias requeridas no parágrafo anterior e/ou apontadas de forma incompleta e/ou incorreta.
- II - quando verificada a inexistência de recursos orçamentários efetivos para atender à solicitação.

Art. 23 - Fica a SEPLAG/SUBPLO autorizada a efetuar ajustes compensatórios no detalhamento dos limites fixados no Anexo I, em razão da abertura dos créditos mencionados no artigo 20, bem como a promover modificações nas modalidades de aplicação, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações deverão ser solicitadas pela Unidade Orçamentária por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema SIPLAG.

Art. 24 - Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão devolvidos aos órgãos solicitantes.

SEÇÃO I DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 25 - A apuração do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, a que se refere o inciso I, do art. 20, far-se-á após o fechamento da execução orçamentária do exercício anterior, conforme disposto no inciso I, do § 1º, e § 2, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - As solicitações de créditos adicionais por superávit financeiro obedecerão às regras dispostas a seguir:

I - os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual “Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro”, com as seguintes informações:

- a) a indicação da fonte de recurso com o respectivo detalhamento em que se deu o superávit financeiro, com cópia do relatório de disponibilidade financeira líquida extraído do SIAFE-RIO/FLEXVISION;
 - b) o extrato bancário vinculando a Fonte de Recurso da solicitação;
 - c) a indicação das dotações orçamentárias a serem suplementadas;
 - d) o valor do Crédito Adicional solicitado; e
 - e) o Parecer da Unidade de Controle Interno, ou setor equivalente, do órgão ou entidade, atestando a existência ou não de superávit financeiro por fonte de recurso, na forma do Anexo III deste Decreto.
- II - os órgãos e entidades deverão instruir um processo administrativo para cada fonte de recurso, inclusive, quando se tratar de recursos de convênios e operações de créditos.
- III - quando se tratar de solicitações de superávit financeiro de fontes de recursos do Tesouro, depositados em contas correntes do Tesouro, por demais Unidades Gestoras (UG), deverão ser considerados os passivos financeiros à descoberto em demais UGs, inclusive com os seus respectivos detalhamentos. Não serão computadas na apuração de superávit financeiro, com os recursos do Tesouro, as Disponibilidades Financeiras de Recursos líquidas positivas nas demais UGs diferentes da UG 999900 - Tesouro.

IV - A disponibilidade financeira, para apuração do superávit financeiro dos fundos abrangidos pela EC nº 73/2019, será apurada após a aplicação dos efeitos da citada Emenda.

§ 2º - O processo Administrativo indicado no Inciso I, do parágrafo anterior, deverá observar o seguinte fluxo processual:

I - 1ª etapa - envio para a SEFAZ/SUBCONT, para pronunciamento quanto ao aspecto contábil;

II - 2ª etapa - envio para a SEFAZ/SUBTES, para avaliação da disponibilidade financeira dos recursos, observando o disposto no § 3º, do art. 9º, do Decreto nº 48.793, de 13 de novembro de 2023, estejam eles sob a gestão ou não do Tesouro Estadual; e

III - 3ª etapa - envio à SEPLAG/SUBPLO para análise e publicação dos créditos adicionais correspondentes, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

§ 3º - Excepcionalmente, em caso de relevante razão de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente e da autorização do Governador do Estado do Rio de Janeiro, poderá ser utilizado o limite disposto no § 3º, do art. 9º, do Decreto nº 48.793, de 13 de novembro de 2023.

§ 4º - Os órgãos e entidades poderão realizar as solicitações de créditos adicionais por superávit financeiro, para fontes de recursos provenientes de transferência da União, nas modalidades Fundo a Fundo e Convênios, mesmo antes da divulgação do balanço patrimonial, desde que já tenha ocorrido o fechamento da execução orçamentária do exercício anterior.

Art. 26 - Em cumprimento ao previsto no artigo 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 95, de 24 de outubro de 2023 serão desvinculados os superávits financeiros dos fundos públicos, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual, apurados ao final do exercício financeiro de 2023, devendo ser destinados à Conta Única do Tesouro Estadual.

§ 1º - As desvinculações dos superávits referidas no caput deste artigo serão computadas, por fonte de recursos, e serão de livre destinação.

§ 2º - Os superávits financeiros apurados nas respectivas fontes de recursos servirão à abertura de créditos adicionais para o exercício de 2024, na fonte de recurso 2.501.106 - Outros Recursos não Vinculados - Ordinários - Reversão de Superávit Financeiro referente à EC 95/2023.

§ 3º - Fica a Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ autorizada a estabelecer os procedimentos necessários para a execução da Emenda Constitucional Estadual nº 95, de 24 de outubro de 2023.

SEÇÃO II DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Art. 27 - A apuração do excesso de arrecadação ou incorporação de novos recursos vinculados, a que se refere o inciso II, do art. 19, far-se-á durante a execução orçamentária do presente exercício, conforme disposto no inciso II, do § 1º e § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de1964, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 28 - As solicitações de créditos adicionais por excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados obedecerão às regras dispostas a seguir:

- § 1º** - Os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual “Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação”, com as seguintes informações:
 - I - o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, extraído do sistema SIAFE-Rio;
 - II - a memória de cálculo da projeção da receita, em bases mensais de recursos diretamente arrecadados ou vinculados, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Modelo de Demonstrativo de Receitas Próprias), deste Decreto;
 - III - a justificativa do gestor com relação a não previsão da dotação orçamentária e/ou divergência de estimativa de receita e,
 - IV - a cópia dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no Diário Oficial e do extrato bancário da conta vinculada.
- § 2º** - Os órgãos e entidades deverão instruir um único processo administrativo para o exercício financeiro de 2024.
- § 3º** - Os pedidos de créditos adicionais, para análise que versam este artigo, deverão ser encaminhados à unidade SEPLAG/CHEGAB.

SEÇÃO III DOS RECURSOS VINCULADOS DE CONVÊNIOS

Art. 29 - As solicitações de créditos adicionais por incorporação de novos recursos vinculados de convênios, a que se refere o §1º, do art. 20, far-se-á durante a execução orçamentária do presente exercício, conforme disposto no do item 6, do art. 120, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, obedecerão às regras dispostas a seguir:

- § 1º** - Os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual “Orçamento: Abertura de Crédito Adicional por Recursos Novos de Convênio”, contendo as seguintes informações:
 - I - cópias dos termos vigentes devidamente assinados;
 - II - o extrato da publicação no Diário Oficial;
 - III - a justificativa do gestor com relação a não previsão da dotação orçamentária e/ou divergência de estimativa de receita;
 - IV - o extrato bancário da conta vinculada, caso a fonte de recursos indicada seja de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
- § 2º** - Os órgãos e entidades deverão instruir um único processo administrativo para o exercício financeiro de 2024 com despacho informando: recursos de convênio ou recursos novos de convênio; unidade orçamentária; unidade gestora; fonte de recurso; valor do recurso e objeto do convênio.
- § 3º** - Os pedidos de créditos adicionais, para análise que versam este artigo, deverão ser encaminhados à unidade SEPLAG/CHEGAB.

**SEÇÃO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**

Art. 30 - As solicitações de créditos adicionais suplementares, que pressupõem a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei, serão formalizadas via SIPLAG, observando o contido no inciso III, do art. 20, deste Decreto.

Parágrafo Único - As dotações consignadas nos Programas de Trabalho - “Pessoal e Encargos Sociais”, “Despesas Obrigatórias de caráter Primário”, “Despesas financeiras de caráter obrigatório” e “Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública”, além das dotações de contrapartidas de operações de crédito e de transferências voluntárias não poderão ser indicadas pelos órgãos para compensar créditos adicionais.

**CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 31 - Em conformidade com os artigos 8 e 9, da Lei Estadual nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2024-2027, os órgãos definidos no caput do art. 1º deste Decreto, exceto os Fundos Especiais, são os responsáveis pelos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do PPA, segundo normas específicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

§ 1º - As metas previstas no PPA, para o exercício de 2024, para projetos e atividades finalísticas poderão ser adequadas em decorrência das dotações definidas na lei orçamentária e dos limites anuais de empenho definidos no **Capítulo III**, do presente Decreto.

§ 2º - A adequação das metas e o acompanhamento do PPA serão realizados em meio definido e divulgado pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

**CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**SEÇÃO I
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 32 - Fica a SEFAZ autorizada, por meio de Resolução, a implementar mecanismos de controle para emissão das Programações de Desembolso - PD, no SIAFE-Rio, a fim de equilibrar o ritmo da execução da despesa ao fluxo de ingresso de recursos financeiros.

Art. 33 - Para fins de elaboração das projeções do fluxo de caixa a fim de subsidiar o ajuste do ritmo da execução da despesa ao fluxo de ingresso de recursos financeiros citados no artigo anterior, a SEPLAG/SUBPLO enviará à SEFAZ/SUBTES bimestralmente as projeções de despesas para o ano corrente detalhadas, pelo menos, pelos seguintes critérios:

- I - Grupo de Gastos;
- II - Fonte de Recurso.

**CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO CONTÁBIL**

Art. 34 - Para o exercício de 2024, os Órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais, inclusive, terão seu acesso ao sistema SIAFE-Rio bloqueado para fins de registros contábeis de natureza patrimonial, orçamentária e controle, conforme o seguinte cronograma:

- I - mês de janeiro - 15 de fevereiro de 2024;
- II - mês de fevereiro - 07 de março de 2024;
- III - mês de março - 05 de abril de 2024;
- IV - mês de abril - 08 de maio de 2024;

V - mês de maio - 07 de junho de 2024;

VI - mês de junho - 05 de julho de 2024;

VII - mês de julho - 07 de agosto de 2024;

VIII - mês de agosto - 06 de setembro de 2024;

IX - mês de setembro - 07 de outubro de 2024;

X - mês de outubro - 07 de novembro de 2024;

XI - mês de novembro - 06 de dezembro de 2024;

XII - mês de dezembro - 10 de janeiro de 2025.

§ 1º - Excetuem-se do prazo estabelecido pelo inciso XII os registros contábeis para evidênciação da provisão matemática previdenciária no Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e apuração do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP no Tesouro do Estado, que deverão ser concluídos até o dia 14 de janeiro de 2025.

§ 2º - A fim de permitir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, o encerramento contábil do exercício financeiro de 2024 será realizado até o dia 17 de janeiro de 2025.

Art. 35 - Com o propósito de garantir a representação fidedigna e tempestiva da informação contábil, os órgãos e entidades elencadas no caput do art. 33 terão a funcionalidade de emissão de Nota de Empenho bloqueada, automaticamente, quando da não observância dos seguintes critérios:

- I - não regularização das inconsistências referentes às validações contábeis, dentro do prazo estabelecido para o bloqueio de cada mês, conforme cronograma previsto no art. 33;
- II - não atendimento à obrigação estabelecida pela Portaria SUBCONT nº 001, de 02 de outubro de 2018;
- III - ausência da Conformidade Contábil no sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado;
- IV - ausência da conclusão da Conciliação Bancária no sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado;
- V - existência de pendências de transferência financeira vinculadas à Fonte de Recursos 501.108 nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016;
- VI - não envio do questionário mensal do Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal (SisRRF) até o dia 12 de cada mês, nos termos do artigo 7-D da Lei Complementar 159, de 19 de maio de 2017.

VII - não atendimento à Emenda Constitucional nº 95, de 24 de outubro de 2023, quanto a transferência dos recursos financeiros ao Tesouro do Estado, até o dia 29 de fevereiro de 2024, conforme estabelecido no art. 26 deste Decreto.

§ 1º - O bloqueio citado no caput será suspenso após a regularização da respectiva pendência.

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de relevante razão de interesse público devidamente fundamentada, a funcionalidade Nota de Empenho poderá ser desbloqueada, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante solicitação do ordenador de despesas, contendo as justificativas para a não regularização tempestiva do fato gerador das inconsistências elencadas no presente artigo.

§ 3º - Os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo no SEI, por meio do Tipo Processual “Contabilidade: Solicitação de desbloqueio de Nota de Empenho - NE”, e encaminhar Ofício para a SEFAZ/SUBCONT.

§ 4º - Ficam excepcionalizados das restrições tratadas no caput e nos Incisos de I a VII as Unidades Orçamentárias vinculadas à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Art. 36 - Os órgãos e Entidades deverão manter atualizadas as informações dos contratos e convênios no sistema SIAFE-Rio.

Art. 37 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada.

§ 1º - Se a descentralização mencionada no caput deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e indireta, designa-se descentralização externa.

§ 2º - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentária e financeira.

Art. 38 - A execução orçamentária e financeira de todos os poderes e órgãos será realizada por meio do SIAFE-Rio, em conformidade com o §6º do artigo 48 da LRF, regulamentado pelo Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

§ 1º - O registro da execução orçamentária e financeira será efetuado com a utilização das transações: Nota de Empenho - NE, Nota de Liquidação - NL e Programação de Desembolso - PD.

§ 2º - As Notas de Empenho - NE e Programações de Desembolso - PD deverão constar a devida indicação do nome do ordenador da despesa.

§ 3º - A execução registrada por meio das transações NE e NL devem obrigatoriamente apresentar a descrição clara e sucinta do ato realizado, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

§ 4º - Caberá à SEPLAG/SUBPLO providenciar os lançamentos dos eventos relativos às alterações e liberações orçamentárias no SIAFE-Rio, conforme as normas estabelecidas neste Decreto e nas normatizações contábeis emitidas pelo Órgão Central de Contabilidade, conforme Decreto nº 47.560, de 08 de abril de 2021.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 - A data limite para o empenho da despesa será o dia 29 de novembro de 2024.

Art. 40 - Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos neste Decreto, as Unidades Orçamentárias deverão rever seu planejamento, de modo a compatibilizar os gastos do exercício com o Limite Disponível para Empenho - LDE.

Art. 41 - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da LRF.

Art. 42 - Em decorrência do disposto neste Decreto e em consonância com o art. 211, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica vedada a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos no Capítulo III deste Decreto.

Art. 43 - Os processos de decisão judicial devem ser encaminhados diretamente para a Unidade Orçamentária responsável pela execução da despesa.

Parágrafo único - No caso de a Unidade Orçamentária possuir dotação disponível, deve seguir o disposto no inciso II, do artigo 15, caso seja necessária a suplementação orçamentária, o processo deve ser submetido à SEPLAG/CHEGAB, para análise.

Art. 44 - Os casos omissos ou não previstos neste decreto serão tratados pelos Órgãos Centrais de Orçamento, de Finanças e de Contabilidade.

Art. 45 - Ficam validados os procedimentos orçamentários efetivados no sistema SIAFE-Rio 2024, até a presente data.

Art. 46 - Caberá à SEPLAG/SUBPLO elaborar o relatório mencionado no §1º do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 193, de 05 de outubro de 2021, e encaminhá-lo a COMISARRF para publicação em sítio eletrônico.

Parágrafo Único - As informações de que trata o caput desse artigo, deverão ser encaminhadas em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, observando a data mensal de fechamento do SIAFE-Rio.

Art. 47 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2544770

ANEXO I			
UO	SIGLA	Lei Orçamentária Anual	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	20.959.324	14.070.830
06020	SSM	28.643.553	19.066.981
08010	VICE-GOV	24.905.977	15.900.050
09010	PGE	584.187.579	584.187.579
09610	FUNPERJ	117.838.192	117.838.192
13010	SEAPPA	207.115.331	179.442.595
13410	FIPERJ	15.228.377	9.595.655
13530	EMATER	150.822.086	81.555.473
13540	PESAGRO	59.778.621	33.031.289
13620	FUNDEAGRO	4.344.928	4.344.928
13710	CASERJ	13.565.515	11.216.989

13720	CEASA	178.879.203	171.950.456
14010	SECC	337.312.139	242.630.820
14020	SUBCOM	23.897.895	17.376.967
14320	RIOSEGURANCA	6.537.258	3.821.798
14322	RIOMETROPOLE	5.923.809	3.340.132
14330	DETRAN-RJ	1.167.988.356	1.167.988.356
14340	LOTERJ	373.832.299	373.832.299
14380	IPEM-RJ	55.822.468	44.671.193
14630	FDRM	240.165.184	240.165.184
14751	METRO	86.000	81.083
14752	CTC-RJ	2.037.387	1.870.356
14753	FLUMITRENS	9.430.775	9.260.055
14759	CFSEC	54.000	49.083
15010	SECEC	127.972.643	72.807.108
15410	FUNARJ	103.585.715	47.991.431
15430	FTMRJ	69.704.471	43.707.501
15440	FMIS	3.617.299	2.493.841
15610	FEC	205.435.262	200.435.259
16010	SEDEC	2.434.615.899	1.352.927.086
16610	FUNESBOM	442.184.826	442.184.826
17010	SEEL	43.116.283	32.973.919
17310	SUDERJ	43.102.630	32.327.118
18010	SEEDUC	6.240.501.278	5.633.468.408
18020	DEGASE	427.938.033	427.938.033
18030	CEE	60.000	60.000
20010	SEFAZ	844.297.769	487.113.887
20340	RIOPREVIDENCIA	1.372.316.607	1.372.316.607
20341	RIOPREV_FINANC	19.437.843.459	19.437.843.459
20342	RIOPREV_PREVID	644.820.456	644.820.456
20343	RIOPREV_MILITARES	8.646.309.476	8.646.309.476
20610	FAF	587.653.467	424.054.941
21010	SEPLAG	122.153.849	78.114.304
21610	FUNDEP	285.000	285.000
21640	FUSPRJ	45.478.301	45.478.301
22010	SEDEICS	271.924.454	24.474.637
22320	JUCERJA	97.297.455	97.297.455
22350	DRM	32.783.299	22.151.784
22360	PROCON-RJ	19.536.330	12.131.562
22610	FREMF	77.661.287	77.661.287
22620	FEMPO	127.409.124	119.009.124
22640	FEPROCON	40.207.847	40.207.847
22650	FUNDES	73.000	73.000
22710	CODIN	26.802.796	21.442.817
24010	SEAS	194.390.605	178.446.671
24020	UEPSAM	199.051.726	188.519.162
24320	INEA	993.303.062	940.874.472
24630	FUNDRHI	77.306.045	77.306.045
25010	SEAP	1.544.497.078	971.770.246
25410	FSCABRINI	65.632.099	46.176.977
25610	FUESP	46.200.000	46.200.000
29010	SES	43.106.936	30.543.293
29310	IASERJ	654.295	654.295
29420	FSERJ	2.367.248.793	2.367.248.793
29610	FES	8.207.621.562	8.159.393.854
29710	IVB	46.052.195	46.052.195
30010	SETRAB	69.342.389	47.834.617
30610	FEFEPS	2.911.974	2.911.974
30620	FTRJ	5.778.746	4.263.746
31010	SETRAM	780.456.565	725.675.707
31330	DETRO-RJ	77.816.844	77.816.844
31360	AGETRANSP	34.934.666	34.934.666
31610	FET	790.277.017	369.260.389
31710	CODERTE	26.418.914	26.403.914
31720	CENTRAL	70.067.444	51.755.930
31730	RIOTRILHOS	127.656.448	84.926.039
37010	EGE/SEPLAG	520.060.999	520.060.999
37020	EGE/SEFAZ	5.394.393.622	4.278.262.661
37030	PRECATORIO_RPV	1.662.021.274	1.662.021.274
37050	DIVIDAPUBLICA	6.177.620.508	3.481.700.739
40010	SECTI	18.012.321	10.815.075
40401	CEPERJ	93.448.482	67.957.260
40410	FAPERJ	622.345.913	622.345.913
40430	UERJ	1.950.868.400	1.950.868.400
40440	FAETEC	1.060.466.946	1.060.466.946
40450	UENF	415.021.773	415.021.773
40460	CECIERJ	99.918.833	99.918.833
40610	FATEC	2.509.856	2.509.856
40621	FUNCIERJ	10.000	10.000
43010	SETUR	212.875.943	51.783.151
43710	TURISRIO	11.538.197	7.549.799
49010	SEDSODH	698.095.779	690.585.799
49411	FLXIII	61.864.101	61.864.101
49412	FIA-RJ	74.599.182	73.212.187
49610	FFIA	250.000	250.000
49641	FUPDE	210.000	210.000
49650	FEAS	162.985.744	162.985.744
50010	CGE	117.195.775	66.072.245
50610	FACI-RJ	6.000.000	6.000.000
51010	SEPM	9.054.260.371	6.618.545.806
51650	FUNESPOM	441.398.039	441.398.039
52010	SEPOL	2.563.800.359	1.773.025.251
52610	ACADEPOL	10.069.312	10.069.312
52620	FUNESPOL	58.236	58.236
53010	SEIOP	628.291.463	604.824.158
53310	ITERJ	119.714.468	104.360.346
53330	IEEA	20.156.652	11.282.424
53410	DER-RJ	808.512.337	667.920.660
53510	EMOP	578.961.327	546.909.200
54010	SERGB	11.891.330	7.479.851
57010	SEGOV	332.382.991	210.996.760
57640	FEFOSP	50.000	35.000
58010	SETD	11.986.819	8.835.771
58350	PRODERJ	242.155.766	182.286.539
59010	SEM	31.409.927	26.725.460
59610	FEDM	150.800	105.560
60010	SEIJES	110.771.893	77.884.927
60610	FUNJOVEM	5.214.539	3.650.177
60620	FUNDEPI	413.854	413.854
62020	SEDCON	60.000	55.530
64010	SEENEMAR	36.155.318	25.936.889
64320	AGENERSA	95.435.438	95.435.438
65010	SEHIS	390.061.353	385.041.332
65710	CEHAB-RJ	342.578.209	308.220.972
66010	SECID	314.590.277	309.519.151
Total		97.449.614.700	85.379.848.040

Id: 2544771

ANEXO I.A				
UO	SIGLA	FR	Lei Orçamentária Anual	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	1.500.100	5.740.188	3.174.324
06020	SSM	1.500.100	20.292.854	11.221.948
08010	VICE-GOV	1.500.100	20.147.488	11.141.561
09010	PGE	1.500.100	437.596.618	437.596.618
09010	PGE	1.501.230	64.400.000	64.400.000
13010	SEAPPA	1.500.100	47.925.695	26.502.909
13410	FIPERJ	1.500.100	12.546.490	6.938.209
13530	EMATER	1.500.100	109.889.537	60.768.914
13540	PESAGRO	1.500.100	42.678.946	23.601.457
13710	CASERJ	1.500.100	5.253.973	2.905.447
13720	CEASA	1.500.100	15.399.881	8.516.134
13720	CEASA	1.501.230	21.804.982	21.804.982
14010	SECC	1.500.100	150.274.440	83.101.765
14020	SUBCOM	1.500.100	10.520.465	5.817.817
14320	RIOSEGURANCA	1.500.100	5.920.129	3.273.831

PODER EXECUTIVO		DIÁRIO OFICIAL —DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO—		ANO L - N° 028 - PARTE I		5
				QUINTA-FEIRA - 8 DE FEVEREIRO DE 2024		
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100		5.746.481		3.177.804
14330	DETRAN-RJ	1.501.230		35.635.704		35.635.704
14330	DETRAN-RJ	1.752.230		7.850.000		7.850.000
14330	DETRAN-RJ	1.753.232		343.570.021		343.570.021
14340	LOTERJ	1.501.230		12.974.421		12.974.421
14380	IPEM-RJ	1.500.100		24.946.924		13.795.649
14751	METRO	1.500.100		11.000		6.083
14752	CTC-RJ	1.500.100		373.672		206.641
14753	FLUMITRENS	1.500.100		381.925		211.205
14759	CFSEC	1.500.100		11.000		6.083
15010	SECEC	1.500.100		29.143.006		16.116.082
15410	FUNARJ	1.500.100		21.114.275		11.676.194
15430	FTMRJ	1.500.100		56.847.303		31.436.559
15430	FTMRJ	1.501.230		4.716.536		4.716.536
15440	FMIS	1.500.100		2.473.560		1.367.879
16010	SEDEC	1.500.100		2.414.520.575		1.335.229.878
16010	SEDEC	1.702.212		6.861.384		6.861.384
16610	FUNESBOM	1.501.120		3.968.128		3.968.128
16610	FUNESBOM	1.753.232		62.987.544		62.987.544
17010	SEEL	1.500.100		14.985.034		8.286.724
17310	SUDERJ	1.500.100		11.730.377		6.486.898
18010	SEEDUC	1.500.100		233.149.205		233.149.205
18010	SEEDUC	1.500.148		1.918.593		1.918.593
18010	SEEDUC	1.501.120		3.420.783		3.420.783
18010	SEEDUC	1.540.215		4.272.191.699		3.986.546.259
18020	DEGASE	1.500.100		278.256.728		278.256.728
18020	DEGASE	1.501.120		3.968.128		3.968.128
20010	SEFAZ	1.500.100		724.280.941		400.527.360
20340	RIOPREVIDENCIA	1.802.235		104.000.000		104.000.000
20341	RIOPREV FINANC	1.749.104		11.793.907.016		11.793.907.016
20341	RIOPREV FINANC	1.801.231		5.983.893.246		5.983.893.246
20342	RIOPREV PREVID	1.800.234		12.042.825		12.042.825
20343	RIOPREV MILITARES	1.749.104		7.203.843.092		7.203.843.092
20343	RIOPREV MILITARES	1.803.237		1.296.755.869		1.296.755.869
20610	FAF	1.500.100		425.558.490		261.959.964
21010	SEPLAG	1.500.100		97.085.973		53.688.543
22010	SEDEICS	1.500.100		26.504.892		14.657.205
22320	JUCERJA	1.501.230		38.362.729		38.362.729
22350	DRM	1.500.100		10.304.231		5.698.240
22360	PROCON-RJ	1.500.100		16.466.091		9.105.748
22710	CODIN	1.500.100		11.982.433		6.626.285
22710	CODIN	1.501.230		100.000		100.000
24010	SEAS	1.500.100		18.232.307		10.082.466
24320	INEA	1.500.100		56.377.628		31.176.828
24320	INEA	1.501.230		13.439.098		13.439.098
24320	INEA	1.753.232		7.247.014		7.247.014
24320	INEA	1.899.218		86.224.093		86.224.093
25010	SEAP	1.500.100		1.100.580.933		608.621.256
25010	SEAP	1.501.120		2.380.876		2.380.876
25410	FSCABRINI	1.500.100		6.702.055		3.706.236
29420	FSERJ	1.899.223		323.812.536		323.812.536
29610	FES	1.500.100		1.496.578.044		1.496.578.044
29610	FES	1.600.225		19.222.503		19.222.503
29710	IVB	1.500.100		11.000		11.000
30010	SETRAB	1.500.100		14.141.168		7.820.066
31010	SETRAM	1.500.100		14.024.055		7.755.302
31330	DETRO-RJ	1.501.230		26.726.569		26.726.569
31360	AGETRANSP	1.753.232		20.213.349		20.213.349
31710	CODERTE	1.501.230		10.355.968		10.355.968
31720	CENTRAL	1.500.100		40.455.227		22.371.741
31730	RIOTRILHOS	1.500.100		95.593.757		52.863.348
37020	EGE/SEFAZ	1.500.100		929.994.331		514.286.865
37020	EGE/SEFAZ	1.500.107		787.095.922		787.095.922
40010	SECTI	1.500.100		15.893.167		8.788.921
40401	CEPERJ	1.500.100		14.133.606		7.815.884
40410	FAPERJ	1.500.100		11.683.855		11.683.855
40430	UERJ	1.500.100		1.315.558.398		1.315.558.398
40440	FAETEC	1.500.100		822.809.327		822.809.327
40450	UENF	1.500.100		225.316.469		225.316.469
40460	CECIERJ	1.500.100		25.804.586		25.804.586
43010	SETUR	1.500.100		26.697.660		4.763.806
43710	TURISRIO	1.500.100		8.571.133		4.739.837
49010	SEDSODH	1.761.122		31.011.915		31.011.915
49411	FLXIII	1.761.122		26.453.707		26.453.707
49412	FIA-RJ	1.761.122		13.975.423		13.975.423
50010	CGE	1.500.100		114.110.633		63.103.180
51010	SEPM	1.500.100		5.260.637.210		2.909.132.377
51010	SEPM	1.501.108		3.228.260.746		3.163.573.108
51010	SEPM	1.501.120		20.748.355		20.748.355
51010	SEPM	1.701.212		3.455.784		3.455.784
51010	SEPM	1.702.212		129.997.401		129.997.401
51010	SEPM	1.703.212		16.389.414		16.389.414
52010	SEPOL	1.500.100		1.741.912.942		963.277.857
52010	SEPOL	1.501.101		560.380.924		560.380.924
52010	SEPOL	1.501.120		8.729.881		8.729.881
52010	SEPOL	1.702.212		1.616.299		1.616.299
53010	SEIOP	1.500.100		47.482.617		26.257.887
53310	ITERJ	1.500.100		17.455.258		9.652.758
53330	IEEA	1.500.100		19.711.920		10.900.692
53410	DER-RJ	1.500.100		56.841.036		31.433.093
53410	DER-RJ	1.501.230		932.379		932.379
53510	EMOP	1.500.100		71.697.599		39.648.772
54010	SERGB	1.500.100		8.715.557		4.819.703
57010	SEGOV	1.500.100		229.720.757		127.035.579
57010	SEGOV	1.500.148		1.087.437		1.087.437
58010	SETD	1.500.100		7.015.768		3.879.720
58350	PRODERJ	1.500.100		76.678.398		42.403.154
59010	SEM	1.500.100		8.597.621		4.754.484
60010	SEIJES	1.500.100		13.336.639		7.375.161
62020	SEDCON	1.500.100		10.000		5.530
64010	SEENEMAR	1.500.100		9.735.859		5.383.930
64320	AGENERSA	1.753.232		41.946.752		41.946.752
65010	SEHIS	1.500.100		8.715.557		4.819.703
65710	CEHAB-RJ	1.500.100		75.516.115		41.760.412
66010	SECID	1.500.100		9.498.876		5.252.878
Total				55.967.486.933		49.170.228.965

Id: 2544772

ANEXO I.B				
UO	SIGLA	FR	Lei Orçamentária Anual	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	1.500.100	15.198.136	10.875.506
06020	SSM	1.500.100	7.622.211	7.116.545
08010	VICE-GOV	1.500.100	4.738.489	4.738.489
09010	PGE	1.501.230	81.260.961	81.260.961
09610	FUNPERJ	1.501.230	16.855.064	16.855.064
09610	FUNPERJ	1.753.232	94.905.814	94.905.814
13010	SEAPPA	1.500.100	25.188.157	18.938.206
13010	SEAPPA	1.500.148	841.186	841.186
13010	SEAPPA	1.501.145	126.564.523	126.564.523
13010	SEAPPA	1.700.212	1.740.000	1.740.000
13010	SEAPPA	1.799.195	3.409.729	3.409.729
13410	FIPERJ	1.500.100	1.936.736	1.912.295
13410	FIPERJ	1.500.148	307.437	307.437
13530	EMATER	1.500.100	28.375.642	8.229.652
13530	EMATER	1.500.148	119.000	119.000
13530	EMATER	1.501.230	292.876	292.876
13540	PESAGRO	1.500.100	12.132.667	4.462.824
13540	PESAGRO	1.501.230	45.880	45.880
13620	FUNDEAGRO	1.753.232	4.344.928	4.344.928
13720	CEASA	1.500.100	150.000	105.000
13720	CEASA	1.501.230	89.926.201	89.926.201
14010	SECC	1.500.100	180.606.493	153.097.849
14010	SECC	1.500.148	187.437	187.437

14020	SUBCOM	1.500.100	8.852.067	7.033.787
14320	RIOSEGURANCA	1.500.100	452.072	382.910
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100	156.328	141.328
14330	DETRAN-RJ	1.501.230	26.067.398	26.067.398
14330	DETRAN-RJ	1.752.230	44.818.114	44.818.114
14330	DETRAN-RJ	1.753.232	675.042.119	675.042.119
14340	LOTERJ	1.500.148	40.000	40.000
14340	LOTERJ	1.501.230	358.127.804	358.127.804
14380	IPEM-RJ	1.500.148	1.000.000	1.000.000
14380	IPEM-RJ	1.700.212	29.446.142	29.446.142
14630	FDRM	1.500.148	8.052.763	8.052.763
14630	FDRM	1.759.245	78.640.810	78.640.810
14751	METRO	1.500.100	22.000	22.000
14752	CTC-RJ	1.500.100	38.656	38.656
14753	FLUMITRENS	1.500.100	22.000	22.000
14759	CFSEC	1.500.100	22.000	22.000
15010	SECEC	1.500.100	70.643.118	28.504.506
15010	SECEC	1.500.148	2.454.010	2.454.010
15010	SECEC	1.700.212	23.126.964	23.126.964
15410	FUNARJ	1.500.100	78.520.486	32.364.283
15410	FUNARJ	1.500.148	200.000	200.000
15410	FUNARJ	1.501.230	1.027.495	1.027.495
15430	FTMRJ	1.500.100	5.262.728	4.676.503
15440	FMIS	1.500.100	649.420	631.644
15440	FMIS	1.500.148	200.000	200.000
15610	FEC	1.500.100	16.676.678	11.676.675
15610	FEC	1.500.148	1.800.000	1.800.000
15610	FEC	1.501.230	35.335.680	35.335.680
15610	FEC	1.719.228	146.321.400	146.321.400
15610	FEC	1.749.227	5.301.504	5.301.504
16010	SEDEC	1.500.100	8.015.721	5.617.605
16010	SEDEC	1.500.148	220.000	220.000
16010	SEDEC	1.700.212	1.569.696	1.569.696
16010	SEDEC	1.703.212	3.407.523	3.407.523
16610	FUNESBOM	1.500.148	1.440.000	1.440.000
16610	FUNESBOM	1.501.230	88.718.999	88.718.999
16610	FUNESBOM	1.753.232	269.003.028	269.003.028
17010	SEEL	1.500.100	12.276.143	8.832.089
17010	SEEL	1.500.148	2.204.874	2.204.874
17010	SEEL	1.749.224	12.810.357	12.810.357
17310	SUDERJ	1.500.100	18.818.202	13.286.169
17310	SUDERJ	1.500.148	4.245.748	4.245.748
18010	SEEDUC	1.500.100	563.148.995	563.148.995
18010	SEEDUC	1.500.148	46.414.490	46.414.490
18010	SEEDUC	1.540.215	129.642.635	0
18010	SEEDUC	1.550.105	534.802.161	366.985.568
18010	SEEDUC	1.551.224	13.803.280	13.803.280
18010	SEEDUC	1.552.224	102.152.730	102.152.730
18010	SEEDUC	1.569.224	63.830.604	63.830.604
18010	SEEDUC	1.570.212	104.000	104.000
18010	SEEDUC	1.759.152	80.000.000	80.000.000
18020	DEGASE	1.500.100	85.456.651	85.456.651
18020	DEGASE	1.500.148	915.221	915.221
18020	DEGASE	1.759.152	22.192.638	22.192.638
18020	DEGASE	1.761.122	25.000.000	25.000.000
18030	CEE	1.500.100	10.000	10.000
18030	CEE	1.500.148	50.000	50.000
20010	SEFAZ	1.500.100	39.921.099	39.632.402
20010	SEFAZ	1.754.111	52.418.597	19.276.992
20340	RIOPREVIDENCIA	1.802.235	154.400.000	154.400.000
20610	FAF	1.500.100	162.094.977	162.094.977
21010	SEPLAG	1.500.100	21.925.876	21.283.761
21610	FUNDEP	1.756.233	285.000	285.000
21640	FUSPRJ	1.500.148	507.437	507.437
21640	FUSPRJ	1.713.224	44.970.864	44.970.864
22010	SEDEICS	1.500.100	10.839.166	9.695.581
22320	JUCERJA	1.501.230	54.908.726	54.908.726
22350	DRM	1.500.100	20.944.213	14.918.690
22350	DRM	1.501.230	3.900	3.900
22350	DRM	1.753.232	1.087.018	1.087.018
22360	PROCON-RJ	1.500.100	2.250.827	2.206.402
22610	FREMF	1.501.230	77.661.287	77.661.287
22620	FEMPO	1.500.100	28.000.000	19.600.000
22620	FEMPO	1.501.230	99.409.124	99.409.124
22640	FEPROCON	1.501.230	40.207.847	40.207.847
22710	CODIN	1.500.100	584.350	580.518
22710	CODIN	1.501.230	12.403.679	12.403.679
22710	CODIN	1.752.230	9.996	9.996
24010	SEAS	1.500.100	1.164.057	1.164.057
24010	SEAS	1.500.148	581.860	581.860
24010	SEAS	1.501.230	1.980	1.980
24010	SEAS	1.759.151	147.252.681	139.458.588
24010	SEAS	1.759.251	3.800.436	3.800.436
24010	SEAS	1.799.297	23.326.284	23.326.284
24020	UEPSAM	1.500.100	8.248	5.774
24020	UEPSAM	1.500.148	100.000	100.000
24020	UEPSAM	1.759.151	198.943.478	188.413.388
24320	INEA	1.500.148	1.230.000	1.230.000
24320	INEA	1.501.230	11.783.586	11.783.586
24320	INEA	1.700.214	201.317.960	201.317.960
24320	INEA	1.753.232	10.405.210	10.405.210
24320	INEA	1.756.233	21.433	21.433
24320	INEA	1.759.151	514.410.750	487.182.960
24320	INEA	1.799.297	14.379.540	14.379.540
24320	INEA	1.899.218	69.219.915	69.219.915
24630	FUNDRHI	1.501.230	74.598.050	74.598.050
25010	SEAP	1.500.100	276.282.172	200.472.656
25010	SEAP	1.500.148	1.341.874	1.341.874
25010	SEAP	1.700.212	1.178.400	1.178.400
25010	SEAP	1.759.103	97.929.462	93.311.931
25410	FSCABRINI	1.500.100	28.947.186	12.487.883
25410	FSCABRINI	1.501.230	29.808.012	29.808.012
25610	FUESP	1.501.230	36.000.000	36.000.000
25610	FUESP	1.712.224	10.200.000	10.200.000
29010	SES	1.500.100	41.888.811	29.325.168
29010	SES	1.500.148	1.208.125	1.208.125
29310	IASERJ	1.500.100	38.226	38.226
29310	IASERJ	1.501.230	401.615	401.615
29420	FSERJ	1.500.148	965.578	965.578
29420	FSERJ	1.501.230	148.836	148.836
29420	FSERJ	1.899.223	2.036.685.611	2.036.685.611
29610	FES	1.500.100	3.337.108.364	3.337.108.364
29610	FES	1.500.148	66.581.784	66.581.784
29610	FES	1.600.225	852.424.389	852.424.389
29610	FES	1.753.232	3.145.740	3.145.740
29610	FES	1.759.152	172.866.522	172.866.522
29610	FES	1.761.122	2.111.889.345	2.063.661.637
29710	IVB	1.500.100	10.154.400	10.154.400
29710	IVB	1.501.230	35.168.423	35.168.423
30010	SETRAB	1.500.100	53.514.710	38.328.040
30010	SETRAB	1.500.148	1.287.437	1.287.437
30610	FEFEPS	1.500.148	270.000	270.000
30610	FEFEPS	1.501.230	2.641.974	2.641.974

PODER EXECUTIVO			DIÁRIO OFICIAL —DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO—		ANO L - N° 028 - PARTE I	7
					QUINTA-FEIRA - 8 DE FEVEREIRO DE 2024	
30620	FTRJ	1.500.100	5.050.000	3.535.000		
30620	FTRJ	1.500.148	106.593	106.593		
30620	FTRJ	1.749.224	622.153	622.153		
31010	SETRAM	1.500.100	34.832.150	4.217.150		
31010	SETRAM	1.500.148	450.000	450.000		
31010	SETRAM	1.501.145	208.831.465	208.831.465		
31010	SETRAM	1.759.152	21.965.409	4.068.304		
31330	DETRO-RJ	1.501.230	49.549.561	49.549.561		
31360	AGETRANSP	1.501.230	723.913	723.913		
31360	AGETRANSP	1.753.232	13.184.997	13.184.997		
31610	FET	1.759.152	516.720.575	95.703.947		
31610	FET	1.761.122	273.556.442	273.556.442		
31710	CODERTE	1.500.100	50.000	35.000		
31710	CODERTE	1.501.230	8.275.884	8.275.884		
31720	CENTRAL	1.500.100	8.958.774	8.905.121		
31720	CENTRAL	1.500.148	100.000	100.000		
31720	CENTRAL	1.501.230	2.960.190	2.960.190		
31720	CENTRAL	1.759.151	3.294.423	3.120.049		
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	12.013.988	12.013.988		
31730	RIOTRILHOS	1.501.230	952.800	952.800		
40010	SECTI	1.500.100	1.809.154	1.716.154		
40401	CEPERJ	1.500.100	67.652.565	48.479.065		
40401	CEPERJ	1.501.230	11.241.184	11.241.184		
40410	FAPERJ	1.500.100	600.434.272	600.434.272		
40410	FAPERJ	1.500.148	532.000	532.000		
40410	FAPERJ	1.501.230	2.037.132	2.037.132		
40410	FAPERJ	1.701.212	7.336.763	7.336.763		
40430	UERJ	1.500.100	376.324.123	376.324.123		
40430	UERJ	1.500.148	4.965.901	4.965.901		
40430	UERJ	1.501.230	60.281.684	60.281.684		
40430	UERJ	1.570.212	6.799.300	6.799.300		
40430	UERJ	1.621.225	110.401.077	110.401.077		
40430	UERJ	1.700.212	3.056.329	3.056.329		
40430	UERJ	1.702.212	830.904	830.904		
40440	FAETEC	1.500.100	186.335.000	186.335.000		
40440	FAETEC	1.500.148	7.709.597	7.709.597		
40440	FAETEC	1.761.122	25.000.000	25.000.000		
40450	UENF	1.500.100	118.743.522	118.743.522		
40450	UENF	1.500.148	989.372	989.372		
40450	UENF	1.501.230	33.756.279	33.756.279		
40450	UENF	1.570.212	3.204.200	3.204.200		
40450	UENF	1.761.122	18.000.000	18.000.000		
40460	CECIERJ	1.500.100	72.707.514	72.707.514		
40460	CECIERJ	1.500.148	95.000	95.000		
40610	FATEC	1.500.148	20.000	20.000		
40610	FATEC	1.501.230	2.489.856	2.489.856		
40621	FUNCIERJ	1.500.100	10.000	10.000		
43010	SETUR	1.500.100	185.400.589	46.241.651		
43010	SETUR	1.500.148	650.000	650.000		
43710	TURISRIO	1.500.100	1.060.395	903.294		
49010	SEDSODH	1.500.148	1.694.604	1.694.604		
49010	SEDSODH	1.700.212	3.700.000	3.700.000		
49010	SEDSODH	1.759.103	145.469.300	138.610.189		
49010	SEDSODH	1.759.150	43.225.212	42.574.343		
49010	SEDSODH	1.761.122	469.400.100	469.400.100		
49411	FLXIII	1.500.148	100.000	100.000		
49411	FLXIII	1.761.122	33.677.788	33.677.788		
49412	FIA-RJ	1.500.148	1.827.437	1.827.437		
49412	FIA-RJ	1.501.230	5.120	5.120		
49412	FIA-RJ	1.759.103	29.415.657	28.028.662		
49412	FIA-RJ	1.761.122	26.671.498	26.671.498		
49610	FFIA	1.500.148	150.000	150.000		
49610	FFIA	1.761.122	100.000	100.000		
49641	FUPDE	1.500.148	200.000	200.000		
49641	FUPDE	1.761.122	10.000	10.000		
49650	FEAS	1.500.148	2.374.215	2.374.215		
49650	FEAS	1.660.224	29.849.556	29.849.556		
49650	FEAS	1.761.122	130.749.973	130.749.973		
50010	CGE	1.500.100	3.063.142	2.947.065		
50610	FACI-RJ	1.799.240	6.000.000	6.000.000		
51010	SEPM	1.500.100	79.400.873	71.236.380		
51010	SEPM	1.500.148	1.250.000	1.250.000		
51010	SEPM	1.501.120	39.567.184	39.567.184		
51010	SEPM	1.700.212	25.591.500	25.591.500		
51010	SEPM	1.759.103	169.158.093	161.182.017		
51010	SEPM	1.761.122	8.000.000	8.000.000		
51650	FUNESPOM	1.500.148	70.000	70.000		
51650	FUNESPOM	1.501.230	437.244.168	437.244.168		
51650	FUNESPOM	1.700.212	4.000.000	4.000.000		
51650	FUNESPOM	1.702.212	83.871	83.871		
52010	SEPOL	1.500.100	20.880.156	17.581.269		
52010	SEPOL	1.500.148	2.203.813	2.203.813		
52010	SEPOL	1.700.212	31.934.094	31.934.094		
52010	SEPOL	1.759.103	156.227.358	148.860.987		
52610	ACADEPOL	1.501.230	10.069.312	10.069.312		
52620	FUNESPOL	1.753.232	58.236	58.236		
53010	SEIOP	1.500.100	12.094.507	9.851.932		
53010	SEIOP	1.500.148	3.862.311	3.862.311		
53010	SEIOP	1.501.145	564.502.916	564.502.916		
53310	ITERJ	1.500.100	28.504.148	21.338.165		
53310	ITERJ	1.500.148	1.488.469	1.488.469		
53310	ITERJ	1.501.145	46.544.104	46.544.104		
53310	ITERJ	1.759.150	25.610.821	25.225.183		
53330	IEEA	1.500.100	281.656	218.656		
53410	DER-RJ	1.500.100	180.886.055	70.017.997		
53410	DER-RJ	1.500.148	1.735.311	1.735.311		
53410	DER-RJ	1.501.145	424.782.181	424.782.181		
53410	DER-RJ	1.501.230	89.004.755	89.004.755		
53410	DER-RJ	1.750.126	6.214.999	6.214.999		
53410	DER-RJ	1.759.152	2.296.699	425.381		
53510	EMOP	1.500.100	5.841.579	5.838.279		
53510	EMOP	1.500.148	428.015	428.015		
53510	EMOP	1.501.145	458.659.285	458.659.285		
53510	EMOP	1.501.230	286.151	286.151		
54010	SERGB	1.500.100	3.141.243	2.625.618		
57010	SEGOV	1.500.100	67.393.880	50.296.234		
57010	SEGOV	1.759.103	34.005.349	32.401.942		
57640	FEFOSP	1.500.100	50.000	35.000		
58010	SETD	1.500.100	4.935.399	4.920.399		
58350	PRODERJ	1.500.100	86.060.321	60.466.338		
58350	PRODERJ	1.501.230	33.946.437	33.946.437		
59010	SEM	1.500.100	3.652.600	2.811.270		
59010	SEM	1.500.148	610.688	610.688		
59010	SEM	1.761.122	18.512.640	18.512.640		
59610	FEDM	1.500.100	150.800	105.560		
60010	SEIJES	1.500.100	91.065.521	64.140.033		
60010	SEIJES	1.500.148	6.197.763	6.197.763		
60610	FUNJOVEM	1.500.100	5.214.539	3.650.177		
60620	FUNDEPI	1.501.230	413.854	413.854		
62020	SEDCON	1.500.100	20.000	20.000		
64010	SEENEMAR	1.500.100	26.328.459	20.461.959		
64320	AGENERSA	1.501.230	2.120.811	2.120.811		
64320	AGENERSA	1.753.232	50.471.712	50.471.712		

65010	SEHS	1.500.100	1.516.258	1.482.129
65010	SEHS	1.500.148	427.000	427.000
65010	SEHS	1.501.145	115.732.712	115.732.712
65010	SEHS	1.700.214	191.245.195	191.245.195
65010	SEHS	1.759.150	72.391.101	71.301.063
65710	CEHAB-RJ	1.500.100	3.732.713	3.542.934
65710	CEHAB-RJ	1.500.148	1.157.437	1.157.437
65710	CEHAB-RJ	1.501.145	190.268.654	190.268.654
65710	CEHAB-RJ	1.501.230	3.160.881	3.160.881
65710	CEHAB-RJ	1.759.150	27.345.290	26.933.535
66010	SECID	1.500.100	2.008.886	2.008.886
66010	SECID	1.501.145	302.000.000	302.000.000
66010	SECID	1.759.152	1.012.693	187.565
Total			23.897.589.553	22.287.451.629

Id: 2544773

ANEXO I.C				
UO	SIGLA	FR	Lei Orçamentária Anual	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	1.500.100	10.000	10.000
06020	SSM	1.500.100	10.000	10.000
08010	VICE-GOV	1.500.100	10.000	10.000
09010	PGE	1.500.100	930.000	930.000
09610	FUNPERJ	1.501.230	350.000	350.000
13010	SEAPPA	1.500.100	550.000	550.000
13410	FIPERJ	1.500.100	255.953	255.953
13530	EMATER	1.500.100	11.360.000	11.360.000
13530	EMATER	1.501.230	74.023	74.023
13540	PESAGRO	1.500.100	4.457.403	4.457.403
13540	PESAGRO	1.501.230	19.940	19.940
13710	CASERJ	1.500.100	7.959.994	7.959.994
13710	CASERJ	1.501.230	351.548	351.548
13720	CEASA	1.500.100	7.102.278	7.102.278
13720	CEASA	1.501.230	10.695.898	10.695.898
14010	SECC	1.500.100	37.132	37.132
14020	SUBCOM	1.500.100	4.510.000	4.510.000
14320	RIOSEGURANCA	1.500.100	119.099	119.099
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100	10.000	10.000
14330	DETRAN-RJ	1.753.232	20.005.000	20.005.000
14340	LOTERJ	1.500.100	11.000	11.000
14340	LOTERJ	1.501.230	1.864.073	1.864.073
14380	IPEM-RJ	1.500.100	11.000	11.000
14380	IPEM-RJ	1.700.212	235.289	235.289
14630	FDRM	1.759.245	153.273.386	153.273.386
14751	METRO	1.500.100	42.000	42.000
14752	CTC-RJ	1.500.100	1.604.507	1.604.507
14752	CTC-RJ	1.501.230	9.552	9.552
14753	FLUMITRENS	1.500.100	9.015.850	9.015.850
14759	CFSEC	1.500.100	10.000	10.000
15010	SECEC	1.500.100	11.000	11.000
15410	FUNARJ	1.500.100	360.420	360.420
15430	FTMRJ	1.500.100	678.856	678.856
15440	FMIS	1.500.100	73.359	73.359
15440	FMIS	1.501.230	27.000	27.000
16010	SEDEC	1.500.100	10.000	10.000
16610	FUNESBOM	1.753.232	10.000	10.000
17010	SEEL	1.500.100	11.000	11.000
17310	SUDERJ	1.500.100	6.040.000	6.040.000
17310	SUDERJ	1.501.230	240.000	240.000
18010	SEEDUC	1.500.100	43.509.600	43.509.600
18010	SEEDUC	1.550.105	500.000	343.104
18020	DEGASE	1.500.100	10.000	10.000
20010	SEFAZ	1.500.100	20.880.000	20.880.000
20340	RIOPREVIDENCIA	1.749.104	1.108.656.000	1.108.656.000
20340	RIOPREVIDENCIA	1.755.133	660.607	660.607
20340	RIOPREVIDENCIA	1.802.235	1.200.000	1.200.000
20341	RIOPREV_FINANC	1.749.104	1.408.149.020	1.408.149.020
20341	RIOPREV_FINANC	1.801.231	251.894.177	251.894.177
20342	RIOPREV_PREVID	1.800.234	632.777.631	632.777.631
20343	RIOPREV_MILITARES	1.803.237	145.710.515	145.710.515
21010	SEPLAG	1.500.100	10.000	10.000
22010	SEDEICS	1.500.100	33.000	33.000
22010	SEDEICS	1.759.152	234.458.545	0
22320	JUCERJA	1.501.230	2.060.000	2.060.000
22350	DRM	1.500.100	10.000	10.000
22360	PROCON-RJ	1.500.100	356.879	356.879
22650	FUNDES	1.500.100	73.000	73.000
22710	CODIN	1.501.230	1.264.040	1.264.040
24010	SEAS	1.500.100	20.000	20.000
24320	INEA	1.500.100	33.215	33.215
24320	INEA	1.501.230	1.421.440	1.421.440
24320	INEA	1.899.218	2.439.438	2.439.438
24630	FUNDRHI	1.501.230	10.000	10.000
25010	SEAP	1.500.100	10.000	10.000
25410	FSCABRINI	1.500.100	10.000	10.000
29310	IASERJ	1.500.100	111.000	111.000
29310	IASERJ	1.501.230	98.398	98.398
29420	FSERJ	1.899.223	1.697.807	1.697.807
29610	FES	1.500.100	56.074.516	56.074.516
29710	IVB	1.501.230	707.372	707.372
30010	SETRAB	1.500.100	10.000	10.000
31010	SETRAM	1.500.100	500.000.000	500.000.000
31330	DETRO-RJ	1.501.230	940.681	940.681
31360	AGETRANSP	1.753.232	10.000	10.000
31710	CODERTE	1.500.100	10.000	10.000
31710	CODERTE	1.501.101	517.700	517.700
31710	CODERTE	1.501.145	601.182	601.182
31710	CODERTE	1.501.230	5.672.000	5.672.000
31720	CENTRAL	1.500.100	11.063.801	11.063.801
31720	CENTRAL	1.501.230	2.122.930	2.122.930
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	18.189.700	18.189.700
37010	EGE/SEPLAG	1.500.100	520.060.999	520.060.999
37020	EGE/SEFAZ	1.500.100	3.373.139.345	2.672.715.850
37020	EGE/SEFAZ	1.500.107	28.919.810	28.919.810
37020	EGE/SEFAZ	1.501.145	25.992.978	25.992.978
37020	EGE/SEFAZ	1.708.101	2.384.607	2.384.607
37020	EGE/SEFAZ	1.709.101	76.077	76.077
37020	EGE/SEFAZ	1.749.104	246.727.774	246.727.774
37020	EGE/SEFAZ	1.750.126	62.778	62.778
37030	PRECATORIO_RPV	1.500.100	237.045.136	237.045.136
37030	PRECATORIO_RPV	1.500.107	1.424.976.138	1.424.976.138
37050	DIVIDAPUBLICA	1.500.100	1.777.541.240	1.777.541.240
37050	DIVIDAPUBLICA	1.500.107	687.529.033	687.529.033
37050	DIVIDAPUBLICA	1.501.101	617.007.600	617.007.600
37050	DIVIDAPUBLICA	1.502.129	969.269.977	0
37050	DIVIDAPUBLICA	1.753.132	16.983.106	16.983.106
37050	DIVIDAPUBLICA	1.759.102	382.639.760	382.639.760
37050	DIVIDAPUBLICA	9.757.190	1.726.649.792	0
40010	SECTI	1.500.100	10.000	10.000
40401	CEPERJ	1.500.100	10.000	10.000
40410	FAPERJ	1.500.100	33.000	33.000
40430	UERJ	1.500.100	43.600.000	43.600.000
40430	UERJ	1.501.230	8.520.000	8.520.000
40430	UERJ	1.570.212	170.765	170.765

40430	UERJ	1.700.212	100.000	100.000
40430	UERJ	1.702.212	56.341	56.341
40440	FAETEC	1.500.100	5.327.560	5.327.560
40450	UENF	1.500.100	3.352.745	3.352.745
40460	CECIERJ	1.500.100	700.000	700.000
43010	SETUR	1.500.100	10.000	10.000
43710	TURISRIO	1.500.100	1.650.000	1.650.000
49010	SEDSODH	1.761.122	590.745	590.745
49411	FLXIII	1.761.122	469.524	469.524
49412	FIA-RJ	1.761.122	1.983.766	1.983.766
50010	CGE	1.500.100	11.000	11.000
51010	SEPM	1.500.100	87.786	87.786
52010	SEPOL	1.500.100	10.000	10.000
53010	SEIOP	1.500.100	75.346	75.346
53310	ITERJ	1.500.100	20.000	20.000
53330	IEEA	1.500.100	140.813	140.813
53410	DER-RJ	1.500.100	6.221.297	6.221.297
53410	DER-RJ	1.501.230	27.719.135	27.719.135
53410	DER-RJ	1.759.152	3.000.000	555.642
53510	EMOP	1.500.100	40.777.690	40.777.690
54010	SERGB	1.500.100	11.000	11.000
57010	SEGOV	1.500.100	10.000	10.000
58010	SETD	1.500.100	12.000	12.000
58350	PRODERJ	1.500.100	45.249.855	45.249.855
58350	PRODERJ	1.501.230	100.797	100.797
59010	SEM	1.761.122	7.500	7.500
60010	SEJES	1.500.100	52.310	52.310
60010	SEJES	1.761.122	5.000	5.000
62020	SEDCON	1.500.100	20.000	20.000
64010	SEENEMAR	1.500.100	10.000	10.000
64320	AGENERSA	1.753.232	19.231	19.231
65010	SEHIS	1.500.100	10.000	10.000
65710	CEHAB-RJ	1.500.100	39.685.803	39.685.803
65710	CEHAB-RJ	1.501.101	1.300.001	1.300.001
65710	CEHAB-RJ	1.501.230	249.948	249.948
66010	SECID	1.500.100	15.069	15.069
Total			16.964.752.931	13.331.349.868

Id: 2544774

ANEXO I.D				
UO	SIGLA	FR	Lei Orçamentária Anual	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	1.500.100	11.000	11.000
06020	SSM	1.500.100	718.488	718.488
08010	VICE-GOV	1.500.100	10.000	10.000
09610	FUNPERJ	1.501.230	5.727.314	5.727.314
13010	SEAPPA	1.500.100	896.041	896.041
13410	FIPERJ	1.500.100	181.761	181.761
13530	EMATER	1.500.100	711.008	711.008
13540	PESAGRO	1.500.100	443.785	443.785
13720	CEASA	1.501.230	33.799.963	33.799.963
14010	SECC	1.500.100	6.206.637	6.206.637
14020	SUBCOM	1.500.100	15.363	15.363
14320	RIOSEGURANCA	1.500.100	45.958	45.958
14322	RIOMETROPOLE	1.500.100	11.000	11.000
14330	DETRAN-RJ	1.753.232	15.000.000	15.000.000
14340	LOTERJ	1.501.230	815.001	815.001
14380	IPEM-RJ	1.700.212	183.113	183.113
14630	FDRM	1.759.245	198.225	198.225
14751	METRO	1.500.100	11.000	11.000
14752	CTC-RJ	1.500.100	11.000	11.000
14753	FLUMITRENS	1.500.100	11.000	11.000
14759	CFSEC	1.500.100	11.000	11.000
15010	SECEC	1.500.100	2.594.545	2.594.545
15410	FUNARJ	1.500.100	2.363.039	2.363.039
15430	FTMRJ	1.500.100	2.199.048	2.199.048
15440	FMIS	1.500.100	193.960	193.960
16010	SEDEC	1.500.100	11.000	11.000
16610	FUNESBOM	1.500.100	9.679.731	9.679.731
16610	FUNESBOM	1.753.232	6.377.396	6.377.396
17010	SEEL	1.500.100	828.875	828.875
17310	SUDERJ	1.500.100	2.028.303	2.028.303
18010	SEEDUC	1.500.100	75.341.925	75.341.925
18010	SEEDUC	1.500.148	815.578	815.578
18010	SEEDUC	1.550.105	75.755.000	51.983.694
18020	DEGASE	1.500.100	12.138.667	12.138.667
20010	SEFAZ	1.500.100	6.797.132	6.797.132
20340	RIOPREVIDENCIA	1.802.235	3.400.000	3.400.000
21010	SEPLAG	1.500.100	3.132.000	3.132.000
22010	SEDEICS	1.500.100	88.851	88.851
22320	JUCERJA	1.501.230	1.966.000	1.966.000
22350	DRM	1.500.100	288.087	288.087
22350	DRM	1.753.232	145.850	145.850
22360	PROCON-RJ	1.500.100	462.533	462.533
22710	CODIN	1.501.230	458.298	458.298
24010	SEAS	1.500.100	11.000	11.000
24320	INEA	1.501.230	1.083.597	1.083.597
24320	INEA	1.899.218	2.269.145	2.269.145
24630	FUNDRHI	1.501.230	2.697.995	2.697.995
25010	SEAP	1.500.100	57.580.295	57.580.295
25010	SEAP	1.759.103	7.213.066	6.872.958
25410	FSCABRINI	1.500.100	164.846	164.846
29010	SES	1.500.100	10.000	10.000
29310	IASERJ	1.500.100	5.056	5.056
29420	FSERJ	1.899.223	3.938.425	3.938.425
29610	FES	1.500.100	91.730.355	91.730.355
29710	IVB	1.500.100	11.000	11.000
30010	SETRAB	1.500.100	389.074	389.074
31010	SETRAM	1.500.100	353.486	353.486
31330	DETRO-RJ	1.501.230	600.033	600.033
31360	AGETRANSP	1.753.232	802.407	802.407
31710	CODERTE	1.501.230	936.180	936.180
31720	CENTRAL	1.500.100	990.635	990.635
31720	CENTRAL	1.501.230	121.464	121.464
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	906.203	906.203
40010	SECTI	1.500.100	300.000	300.000
40401	CEPERJ	1.500.100	340.468	340.468
40401	CEPERJ	1.501.230	70.659	70.659
40410	FAPERJ	1.500.100	288.891	288.891
40430	UERJ	1.500.100	20.191.707	20.191.707
40430	UERJ	1.501.230	11.871	11.871
40440	FAETEC	1.500.100	13.285.462	13.285.462
40450	UENF	1.500.100	11.659.186	11.659.186
40460	CECIERJ	1.500.100	611.733	611.733
43010	SETUR	1.500.100	117.694	117.694
43710	TURISRIO	1.500.100	256.669	256.669
49010	SEDSODH	1.761.122	3.003.903	3.003.903
49411	FLXIII	1.761.122	1.163.082	1.163.082
49412	FIA-RJ	1.761.122	720.281	720.281
49650	FEAS	1.761.122	12.000	12.000
50010	CGE	1.500.100	11.000	11.000
51010	SEPM	1.759.103	71.716.025	68.334.499
52010	SEPOL	1.500.100	8.627.794	8.627.794
52010	SEPOL	1.759.103	31.277.098	29.802.333
53010	SEIOP	1.500.100	273.766	273.766
53310	ITERJ	1.500.100	91.668	91.668
53330	IEEA	1.500.100	22.263	22.263

